



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DELIBERAÇÃO CPG/FDUSP nº 05/2019, de 18 de setembro de 2019.

**Estabelece critérios para utilização da verba PROEX-
Capes do Programa de Pós-graduação em Direito da
FD-USP.**

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para utilização da verba PROEX, oriunda da Capes, pelo corpo docente e discente vinculado ao Programa de Pós-Graduação (curso de Mestrado e de Doutorado) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, reunida na data de 18 de setembro de 2019, delibera:

Art. 1º: Os recursos oriundos da CAPES, Programa PROEX, serão utilizados prioritariamente para financiar as atividades de internacionalização da Pós-Graduação da Faculdade de Direito.

§1º: Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG) decidir sobre os parâmetros de internacionalização pretendidos pelo Programa.

- a) Terão prioridade os projetos coletivos e aqueles que envolvam múltiplas atividades acadêmicas.
- b) Será dada prioridade a quem que não utilizou dos recursos no intervalo de 12 (doze) meses.

§2º Os recursos serão utilizados basicamente para custeio de passagens e diárias de docentes credenciados no Programa e de docentes convidados a desenvolver atividades no Programa.

§3º: Apenas em caráter excepcional serão financiadas atividades discentes.

§4º: Não serão concedidas passagens ou diárias, nacionais ou internacionais, apenas para realização de bancas de mestrado ou doutorado.

Art. 2º: As solicitações deverão ser apresentadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência da realização dos eventos acadêmicos, indicando:

- a) O projeto e a linha de pesquisa ao qual aquela atividade está vinculada;
- b) As vantagens acadêmicas que decorrerão daquele auxílio;
- c) O convite formal para a apresentação de trabalhos, ou para ministrar aulas, conferências, palestras ou atividades similares. Não serão custeadas atividades em eventos nos quais não haja apresentação de trabalhos ou a realização e aulas ou palestras por docentes ou discentes; e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

- d) Anuência expressa do Chefe do Departamento, ou do Coordenador de Área de Concentração, ao qual o docente ou o discente estiver vinculado;
- e) No caso de solicitação formulada por discente, é imprescindível também a anuência expressa de seu Orientador.

Art. 3º: Os pedidos deverão ser encaminhados à Presidência da CPG através do serviço de Convênios Proex, da Faculdade.

§1º: O docente ou discente que receber o auxílio fica obrigado a prestar contas, financeiras e acadêmicas, no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno da missão acadêmica realizada. A prestação de contas acadêmica deve conter a descrição detalhada das atividades realizadas, e dos benefícios acadêmicos para o Programa.

§2º: A mesma regra do parágrafo anterior se aplica a quem convidar docente estrangeiro para atividades no Programa.

§3º: Na pendência das prestações de contas mencionadas nos parágrafos anteriores, o responsável não poderá receber outro auxílio, além das demais responsabilizações administrativas pertinentes.

Art. 4º: A liberação dos recursos é de responsabilidade da Presidência da CPG, que poderá, caso necessário, ouvir a Comissão de Pós-Graduação.

Art. 5º: Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 6º: Esta norma passa a vigorar em 20 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da CPG, 18 de setembro de 2019.

FERNANDO FACURY SCAFF

Presidente

ANA ELISA LIBERATORE SILVA

BECHARA
Vice-Presidente